



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

## **LEI Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.**

**“CRIA O DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Território deste Município o Distrito denominado de Boa Sorte do Paraíso, com sede no Povoado de Boa Sorte do Paraíso. (Nova redação estabelecida pela Lei Municipal nº. 73 de 18 de agosto de 2015).

**Art. 2º** - Art. 2º. O Distrito a que se refere a presente Lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGETEC): **DIVISAS INTERDISTRITAIS**, entre os Distritos de São João do Paraíso (sede) e Boa Sorte do Paraíso: Começa na divisa intermunicipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no ponto fronteiro à cabeceira principal do Córrego Mato Escuro; desse ponto, segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Cangerana e alcança o divisor de águas do Rio São Pedro e Ribeirão Maravilha; segue por este divisor e depois pelo divisor de águas da margem direita do Rio São Pedro até alcançar o divisor de águas dos Córregos Veredinha do Barreiro e Córrego Taboquinhas; segue por este divisor até a foz do Córrego Veredinha do Barreiro no Córrego Cariri; transpõe essa foz, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas do Rio São João do Paraíso e Ribeirão Maravilhas, contornando as cabeceiras do Córrego dos Cupins até alcançar o limite com o Município de Indaiabira/MG. (Nova redação estabelecida pela Lei Municipal nº. 73 de 18 de agosto de 2015).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 30 de setembro de 2002.

**Manoel Andrade Capuchinho**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/09/2002.*